



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 052/2024

Presidente Castelo Branco, 12 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR

Assunto: Envio de Projeto de Lei nº 09/2024.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária, para o exercício de 2025, e dá outras providências.


Diante ao exposto, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

RECEBIDO EM 15/04/24
Protocolo nº 186
14:07




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº09/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699/2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário se houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 699/2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, conforme o ANEXO DE PRIORIDADES serão definidos e demonstrados no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025(art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,2% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria SOF nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º – Ficam autorizados e não computados , para efeito do limite fixado no caput deste artigo , os casos de abertura de crédito Adicionais Suplementares de insuficiência nas dotações referentes a serviços da dívida pública e despesa com pessoal, ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fonte de recursos – apurado em Balanço Patrimonial e ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício e a diferença a maior entre a receita prevista e a realizada, por fonte de recursos.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de Contabilidade Municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001, e em conformidade com o Plano Plurianual vigente para o Município.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2025.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 12 dias do mês de ABRIL de 2024.



JOÃO PÉRICLES MATINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis, proposta que estabelece as diretrizes orçamentárias, na qual se contemplam as metas fiscais da Administração Pública Municipal e orientações gerais à elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025, em atendimento aos ditames da Constituição Federal vigente, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações posteriores e em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco/PR.

Nesse sentido, preliminarmente convém destacar que a sistemática de planejamento contempla três instrumentos legais para disciplinar a utilização dos recursos públicos, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante preceitos constitucionais fixados no artigo 165 da CF/88.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias se constitui num elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária, e visa selecionar dentre as prioridades e metas contempladas no Plano e as que serão previstas no Orçamento, os quais desempenham o importante papel para evidenciar a transparência, a ação planejada e, via de consequência, à condução ao equilíbrio das contas públicas.

Diante disto, contamos com a distinta colaboração para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração distintas.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

JORNAL NOROESTE

∞ CRESOL

EDITAL CONVOCAÇÃO AUDIENCIA

Por: Prefeitura Municipal Presidente Castelo Branco Data:
10/04/2024

Compartilhar:    

EDITAL CONVOCAÇÃO AUDIENCIA



Indicamos
situações não
notificadas
digitalmente

Os Atos oficiais publicados neste site são assinados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

JORNAL NOROESTE

"Deus seja louvado"

Sexta-feira, 12 de Abril de 2024

Ano 29 - Edição 1589

jornalnoroeste

contato@jornalnoroeste.com

NOVA ESPERANÇA

Composição da Câmara Municipal se modifica após o encerramento da Janela Partidária



Vereador Baiano de Araújo - AGIR



Vereador Brayan Oliveira Pasquini - PL



Vereador Dorival Boreggio - MDB



Vereador Ellingthon Romanholo - AGIR



Vereador Eurides Fernandes - PSD



Vereador José Valdecir Zanoli - MDB



Vereadora Juliana Lucini - PP



Vereador Pedro Moleza - AGIR



Vereadora Rozana Salvaterra - PSD

A janela partidária permitiu que os políticos pudessem trocar de partido sem perder o mandato, chegou ao fim e com

ela, uma nova configuração se desenhou na Câmara Municipal de Nova Esperança. As articulações políticas, tanto da situação

quanto da oposição, resultaram em uma significativa redistribuição das bancadas, impactando diretamente o cenário polí

tico da cidade a seis meses das eleições municipais de 2024.

Página 3

Paraguaio residente em Nova Esperança é vítima de ataque xenófobo em rede social



Leandro Aparecido da Silva Galvazara (foto), paraguaio radicado em Nova Esperança há anos, foi vítima de um ataque xenofóbico em seu perfil do Instagram na última terça-feira (09). O autor da mensagem, identificado apenas como José, enviou ofensas e ameaças a Leandro, que rapidamente compartilhou o ocorrido em suas redes sociais e tomou medidas cabíveis. Pág. 8

EM FOCO

Escolher a legenda certa pode ampliar as chances de ser eleito(a) para o Legislativo Municipal

PAG. 2

A janela partidária e as mudanças na Câmara de Nova Esperança

PAG. 2

VIDA COTIDIANA

Fazer parte de um Júri Popular

PAG. 9

SÉTIMA ARTE

Evidências do Amor



PAG. 9

Sobre o título de doutor

PAG. 2

Ex-técnico da Escolinha Gol de Placa e do Projeto Nave do Santos FC é contratado pelo Coritiba para ser Observador Técnico

PAG. 2

BRINCO BATERIAS

Qualidade e confiança para seu veículo



Comunique sua hora certa com espaço próprio para troca de baterias oferecendo mais praticidade e conforto para nossos clientes e amigos.

PRACA JOÃO XXIII, 30 - GALA 07
NOVA ESPERANÇA - PR
94 3252-3769 | 99702-5076

REVIVAL

REMINISCÊNCIAS DOS 80 E 90

27 de Abril

CONVITES

USINA NACIONAL DE COMERCIAL PROMOTORES PONTOS DE VENDA

AVENIDA LORENZO - CENTRO DE EVENTOS AVENIDA GUARARONÊS - MARINGÁ - PR

PONTO 8 ACADEMIA

(44)98805-2682

Rua Vereador José Felipe Elías, 634

PREVISÃO

Sexta-feira,

13 de Abril

Sábado



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal em bancas e assinantes. As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal. Acesse também através do QR CODE ao lado.

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados para publicação e publicados da seguinte maneira original, sem qualquer alteração de conteúdo ou formatação da fonte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. DECRETO Nº 911/2024. Dispõe sobre a nomeação em caráter de provimento de servidores públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. DECRETO Nº 915/2024. Dispõe sobre a nomeação em caráter de provimento de servidores públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. PORTARIA Nº 1488 DE 10 DE ABRIL DE 2024. Nomeia o Conselho Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. ANEXO V DA LEI Nº 2.192/2011. TABELA DE VENCIMENTOS. CARGO: PROFESSOR. JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. DECRETO Nº 912/2024. Dispõe sobre a nomeação em caráter de provimento de servidores públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. DECRETO Nº 918/2024. Dispõe sobre a nomeação em caráter de provimento de servidores públicos.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. ANEXO V DA LEI Nº 2.192/2011. TABELA DE VENCIMENTOS. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. ANEXO V DA LEI Nº 2.192/2011. TABELA DE VENCIMENTOS. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. DECRETO Nº 913/2024. Dispõe sobre a nomeação em caráter de provimento de servidores públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. DECRETO Nº 919/2024. Dispõe sobre a nomeação em caráter de provimento de servidores públicos.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. ANEXO V DA LEI Nº 2.192/2011. TABELA DE VENCIMENTOS. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. ANEXO V DA LEI Nº 2.192/2011. TABELA DE VENCIMENTOS. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. DECRETO Nº 914/2024. Dispõe sobre a nomeação em caráter de provimento de servidores públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. DECRETO Nº 920/2024. Dispõe sobre a nomeação em caráter de provimento de servidores públicos.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. ANEXO V DA LEI Nº 2.192/2011. TABELA DE VENCIMENTOS. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. ANEXO V DA LEI Nº 2.192/2011. TABELA DE VENCIMENTOS. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70
Rua Jose Peres Gonçales, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000
tesouraria@hotmail.com
Estado do Paraná

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO - 2025:
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

DATA: 12 de ABRIL de 2024

LOCAL: Clube do Vovô

Lista de Presença:

1. Roselene Alves dos Santos
2. Jandra Regina Borealis Laurano
3. Roberto A. Santos
4. Paulo A. Santos
5. Shaila Santos Servano Schuler
6. Eduardo J. Freitas
7. Adriano Soares Faccin
8. Jose Antonio Troler
9. Christina Dos Snt.
10. Terrenanda Bortoloso de Souza
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

– Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

• **Relatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias**

- ✓ Risco Fiscal
- ✓ Metas Anuais
- ✓ Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- ✓ Metas Fiscais Atuais X Exerc. Anteriores
- ✓ Evolução do Patrimônio Líquido
- ✓ Recursos de Alienação de Bens

- ✓ Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
- ✓ Projeção Atuarial
- ✓ Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- ✓ Margens de Expansão das Despesas de Carater Continuado
- ✓ Projetos em Andamento
- ✓ Evolução da Receita

Juntos por uma Castelo Branco melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Página: 1 / 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	Redução da despesa de carácter de natureza continuada	20.000,00
SUBTOTAL	20.000,00	SUBTOTAL	20.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de empenho	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	320.000,00	TOTAL	320.000,00

Fonte

Notas Explicativas

Relatório destaca os riscos de ocorrência de eventos que afetem as contas públicas de modo imprevisto. Contudo para o cumprimento da determinação do § 3º do art. 4º da LRF: "A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AVF - Tabela 1 (RF, art 4º, § 1º)

Página: 1 / 2

Especificação	2025					2026					2027				
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.632.946,01	31.958.904,74	0,000	100,000	34.264.593,20	33.170.147,23	0,000	100,000	35.977.822,98	34.496.953,12	0,000	100,000			
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.840.248,51	31.182.560,59	0,000	97,571	33.432.260,94	32.364.400,40	0,000	97,571	35.103.873,98	33.658.976,42	0,000	97,571			
Receitas Primárias Correntes	31.833.122,39	31.175.601,66	0,000	97,549	33.424.778,52	32.357.156,97	0,000	97,549	35.096.017,43	33.651.443,25	0,000	97,549			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.277.732,50	3.210.030,15	0,000	10,044	3.441.619,13	3.331.690,30	0,000	10,044	3.613.700,08	3.484.957,91	0,000	10,044			
Transferências Correntes	26.810.043,75	26.256.275,91	0,000	82,156	28.150.545,94	27.251.388,77	0,000	82,156	29.558.073,23	28.341.444,32	0,000	82,156			
Derramas Receitas Primárias Correntes	1.745.346,14	1.709.295,60	0,000	5,348	1.832.613,45	1.774.077,90	0,000	5,348	1.924.244,12	1.845.041,02	0,000	5,348			
Receitas Primárias de Capital	7.126,12	6.978,93	0,000	0,022	7.482,42	7.243,43	0,000	0,022	7.856,55	7.533,17	0,000	0,022			
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.632.946,01	31.958.904,74	0,000	100,000	34.264.593,32	33.170.147,23	0,000	100,000	35.977.822,98	34.496.953,12	0,000	100,000			
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.484.925,01	31.835.424,74	0,000	99,485	34.088.171,26	33.040.493,23	0,000	99,485	35.792.579,82	34.388.457,53	0,000	99,485			
Despesas Primárias Correntes	30.578.941,05	29.947.325,74	0,000	93,706	32.107.888,10	31.082.329,38	0,000	93,706	33.713.282,50	32.325.622,56	0,000	93,706			
Pessoal e Encargos Sociais	16.895.690,05	16.546.705,54	0,000	51,775	17.740.474,55	17.173.825,68	0,000	51,775	18.627.498,27	17.860.778,71	0,000	51,775			
Outras Despesas Correntes	13.683.251,00	13.400.620,19	0,000	41,931	14.367.413,55	13.908.503,70	0,000	41,931	15.085.784,23	1.993.712,13	0,000	41,931			
Despesas Primárias de Capital	1.885.983,96	1.847.028,51	0,000	5,779	1.980.283,16	1.917.030,90	0,000	5,779	2.079.297,32	0,00	0,000	5,779			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(624.676,50)	(652.844,15)	0,000	(1,914)	(655.910,32)	(676.092,83)	0,000	(1,914)	(688.705,84)	(729.481,11)	0,000	(1,914)			
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 2º, § 1º)

Página: 2 / 2

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceção RPPS)	2.205,00	2.159,46	0,000	0,007	2.205,00	2.159,46	0,000	0,006	2.431,01	2.330,95	0,000	0,007
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceção RPPS)	2.205,00	2.159,46	0,000	0,007	2.205,00	2.159,46	0,000	0,006	2.431,01	2.330,95	0,000	0,007
Dívida Pública Consolidada (DC)	519.472,66	519.472,66	0,000	1,592	519.472,66	519.472,66	0,000	1,516	412.121,10	412.121,10	0,000	1,145
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	168.021,00	123.479,99	0,000	0,515	176.422,06	129.654,00	0,000	0,515	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte

Notas Explicativas
nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	30.056.775,00	1,000	95,176	34.489.563,65	1,000	109,213	4.432.788,65	14,748
Receitas Primárias (I)	29.386.230,60	1,000	93,053	34.446.420,11	1,000	109,077	5.060.189,51	17,220
Despesa Total	30.056.775,00	1,000	95,176	29.362.444,53	1,000	92,978	(694.330,47)	(2,310)
Despesas Primárias (II)	37.198.687,68	1,000	117,792	31.218.389,45	1,000	98,855	(5.980.298,23)	(16,077)
Resultado Primário (I-II)	(7.812.457,08)	0,000	(24,739)	3.228.030,66	0,000	10,222	11.040.487,74	(141,319)
Resultado Nominal	1,00	1,000	0,000	1,00	1,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	629.524,00	1,000	1,993	570.393,53	1,000	1,806	(59.130,47)	(9,393)
Dívida Consolidada Líquida	11.460.707,17	1,000	36,291	12.425.792,71	1,000	39,347	965.085,54	8,421

Fonte

Notas Explicativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	27.771.898,62	29.599.044,00	6,58	31.078.996,20	5,00	32.632.946,01	5,00	34.264.593,32	5,00	35.997.822,98	5,06
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00		31.078.996,20		32.632.946,01	5,00	34.264.593,32	5,00	35.969.966,43	4,98
Despesas Total	25.853.254,54	29.599.044,00	14,49	31.078.996,20	5,00	32.632.946,01	5,00	34.264.593,32	5,00	35.997.822,98	5,06
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00		30.918.976,20		32.464.925,01	5,00	34.088.171,26	5,00	35.792.579,92	5,00
Resultado Primário (III) = (I)-	0,00	0,00		160.020,00		168.021,00	5,00	176.422,06	5,00	177.386,51	0,55
Resultado Nominal	0,00	0,00		160.020,00		168.021,00	5,00	176.422,06	5,00	185.243,15	5,00
Dívida Pública Consolidada	685.000,00	629.824,22	(8,05)	574.648,44	(8,76)	519.472,66	(9,60)	464.296,88	(10,62)	412.121,20	(11,24)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	629.824,22		0,00	(100,00)	0,00		0,00		0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	27.771.898,62	29.599.044,00	6,58	30.788.925,57	4,02	31.958.904,74	3,80	33.170.147,23	3,79	34.496.953,12	4,00
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00		30.788.925,57		31.958.904,73	3,80	33.170.147,23	3,79	34.489.419,95	(89,48)
Despesas Total	25.853.254,54	29.599.044,00	14,49	30.788.925,57	4,02	31.958.904,74	3,80	33.170.147,23	3,79	34.496.953,12	4,00
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00		30.671.325,57		31.825.424,74	3,76	33.040.493,23	3,82	34.388.457,53	4,08
Resultado Primário (III) = (I)-	0,00	0,00		117.600,00		133.479,99	13,50	129.654,00	(2,87)	(30.899.037,58)	23.931,92
Resultado Nominal	0,00	0,00		117.600,00		123.479,89	5,00	129.654,00	5,00	108.495,59	(16,32)
Dívida Pública Consolidada	685.000,00	0,00	(100,00)	574.648,44		519.472,66	(9,60)	464.296,88	(10,62)	412.121,20	(11,24)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	

Fonte

Notas Explicativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	72.632.632,14	100,0	38.075.902,52	100,0	32.349.175,69	100,0
TOTAL	72.632.632,14	100,00	38.075.902,52	100,00	32.349.175,69	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

O patrimônio líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da Entidade, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCCASP), integram o patrimônio líquido os seguintes itens: a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta. b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação. c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Notas Explicativas

Nota explicativa: O patrimônio líquido é um indicador contábil que representa a diferença entre o ativo e o passivo da entidade. Ou seja, o PL demonstra a subtração entre os bens e direitos que uma entidade possui em relação às suas obrigações, quando o patrimônio líquido está positivo, é um sinal verde para a instituição. Para fazer o cálculo do PL, basta subtrair seus valores ativos e valores passivos. Ou seja: Ativos (bens e direitos) - Passivos (obrigações) = Patrimônio Líquido, contudo com base em informações contábeis a entidade possui comportamento satisfatório com o acréscimo no seu PL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023(a)	2022(b)	2021(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	24.349,04	231,62	57.661,54
Alienação de Bens Móveis	24.349,04	231,62	57.661,54
Alienação de Bens Imóveis	10.818,35	0,00	57.458,80
Alienação de Bens Intangíveis	3.603,60	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	9.927,09	231,62	202,74
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	82.242,20	57.893,16	57.661,54

Fonte

Notas Explicativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 1 / 3

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar			
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00

RESUL TADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VAI OR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VAI OR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

2025

Página: 2 / 3

BENS E DIRETOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITA CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RE SUI TADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 3 / 3

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 1 / 1

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)={"d"exerc.anterior}+(c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2025	2026	2027	
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Anistia	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
2	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO	Anistia	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
3	COSIP	Anistia	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
4	IPTU	Anistia	ANISTIA	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
5	ISS	Anistia	NÃO HÁ	41.250,00	45.375,00	50.000,00	É CONSIDERADA NA RECEITA
6	ITBI	Anistia	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
7	TAXAS	Anistia	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
TOTAL				41.250,00	45.375,00	50.000,00	

Fonte

Notas Explicativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

2025

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2025
Aumento permanente da receita	
(-) Transferências constitucionais	1.713.229,67
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	0,00
Redução permanente do despesa (II)	1.713.229,67
Margem bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	1.713.229,67
Novas DOCC (V)	887.023,72
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	887.023,72
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	0,00
	826.205,95

Fonte

Notas Explicativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO
2025

Página: 1 / 1

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1503	PROJETO CIDADE AMIGA	Valores Financeiros	4.198.000,0	4.198.000,00	1.382.836,8	1.382.836,81	2.815.163,1	2.815.163,11
1701	CONSTRUÇÃO, REFORVAS EM UNIDADES DE SAÚDE	Valores Financeiros	1.120.175,5	1.120.175,51	397.175,71	397.175,71	722.999,80	722.999,81

Fonte

Notas Explicativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2025

ART. 12 LRF

Página: 1 / 2

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA			
		2022	2023	2024	2025	2026	2027		
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	2.513.422,78	2.973.000,00	3.121.650,00	3.277.732,50	3.441.619,13	3.613.700,08		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Nota Explicativa: referente a metodologia de cálculo para a projeção da receita será nos valores de 5% de estimativa de receita								
12	CONTRIBUIÇÕES	623.373,14	719.000,00	754.950,00	792.697,50	832.332,38	873.948,99		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Nota Explicativa: Referente a metodologia de cálculo para a projeção da receita será nos valores de 5% de estimativa de receita								
13	RECEITA PATRIMONIAL	1.167.783,92	640.320,00	672.336,00	705.952,80	832.332,38	778.312,96		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Nota Explicativa: referente a metodologia de cálculo para a projeção da receita será nos valores de 5% de estimativa de receita								
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Nota Explicativa: não possui receita agropecuária.								
15	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Nota Explicativa: não possui receita industrial								
16	RECEITA DE SERVIÇOS	767.023,50	942.760,40	989.898,42	1.039.393,34	1.091.363,01	1.145.931,16		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Nota Explicativa: referente a metodologia de cálculo para a projeção da receita será nos valores de 5% de estimativa de receita								
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.535.397,05	24.317.500,00	25.533.375,00	26.810.043,75	28.150.545,94	29.558.073,23		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Nota explicativa: Recurso de Transferências Correntes: São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objeto seja a aplicação em despesas correntes, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar 62/1989.								
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.309,55	6.463,60	6.786,78	7.126,12	7.482,42	7.851,55		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Nota Explicativa: referente a metodologia de cálculo para a projeção da receita será nos valores de 5% de estimativa de receita para os exercícios subsequentes. Outras Receitas Correntes: são os ingressos correntes provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores. Multa e Juros de Mora: registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas indenizações e Restituições: registra o valor da arrecadação da receita com indenizações e restituições. Receita de Dívida Ativa: registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da fazenda pública de natureza tributária e não tributária. Receitas Diversas: registra o valor da arrecadação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, sendo assim no relatório encontra-se com grande tendência de diminuição, sendo assim mostrou-se necessário seguir o valor do orçamento.								
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Nota Explicativa: referente a metodologia de cálculo para a projeção estimativa da receita não há. Sendo assim poderá ser inserida no relatório quando houver a possibilidade de informar no quadro da receita realizada para esta modalidade de receita.								

Nota Explicativa: referente a metodologia de cálculo para a projeção estimativa da receita não há. Sendo assim poderá ser inserida no relatório quando houver a possibilidade de informar no quadro da receita realizada para esta modalidade de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2025

ART. 12 LRF

Página: 2 / 2

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ESTIMADA			PROJETADA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2025	2026	2027
22 ALIENAÇÃO DE BENS METODOLOGIA DE CÁLCULO Nota Explicativa:	21.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS METODOLOGIA DE CÁLCULO Nota Explicativa:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL METODOLOGIA DE CÁLCULO Nota explicativa : Transferências de Capital: são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.	878.074,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
29 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL METODOLOGIA DE CÁLCULO NOTA EXPLICATIVA: são os Ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte

Notas Explicativas

Nota explicativa : Esse relatório contém a evolução da receita, contudo algumas receitas não se arrecada durante o exercício e outras podem ser recebidas sendo extrajornadas e assim não contém sua previsão, e ainda receitas com valores constantes contém a metodologia de cálculo para o orçamento no valor de 5% para os próximos exercícios.